

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1894 DE 05 DE JULHO DE 2012.

**CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL VAGAS DE CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as vagas indicadas no Anexo Único desta lei, como parte integrante da estrutura do quadro efetivo de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As vagas ora criadas serão providas mediante convocação de integrantes do cadastro de reserva do concurso público municipal em vigência, objeto de edital de concurso público municipal nº 001/2008 de 11 de janeiro de 2008, observados os dispositivos na lei orgânica municipal.

Art. 3º - A investidura nas vagas dos cargos públicos criadas por esta lei, dá-se aos candidatos que comprovem preencher dentre outros legalmente exigidos, os requisitos previstos, na lei 791/93 e no edital de concurso publico.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 05 de julho de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1894 DE 05 DE JULHO DE 2012

CARGO	Carga horária Semanal	Qtde. Vagas
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	20 h/s	02